



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

# Regulamento Interno dos Núcleos Pedagógicos de Estudantes da Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

### **Preâmbulo**

A regulamentação da Associação está prevista nos Estatutos da AE ESAC, devendo este regulamente resolver prontamente casos omissos estatutariamente. Pretendendo o presente documento regulamentar o processo eleitoral dos Núcleos da AE ESAC.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## **CAPÍTULO I**

### **Princípios Gerais**

#### **ARTIGO 1º**

##### **(Denominação, âmbito e definição)**

1. Todos os Núcleos Pedagógicos da Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra (AE ESAC) passarão a reger-se pelo presente regulamento aprovado em Assembleia Geral de alunos da Escola Superior Agrária de Coimbra.
2. Núcleo como parte integrante da Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra submete-se aos seus estatutos e regulamentos, bem como a todas as decisões da direção da Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra em vigor.
3. Os Núcleos Pedagógicos da AE ESAC são, no âmbito exclusivo das suas competências, os representantes da AE ESAC, junto dos estudantes que os compõem.

#### **ARTIGO 2º**

##### **(Princípios Fundamentais)**

1. Os Núcleos de Estudantes da Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra são núcleos sem fins lucrativos.
2. Os Núcleos de Estudantes regem-se pelos princípios básicos do movimento associativo:
  - a) Democraticidade — todos os estudantes inscritos na Escola Superior Agrária de Coimbra têm o direito de participar nas atividades dos núcleos.
  - b) Independência — o Núcleo de Estudantes da Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra é independente de quaisquer partidos políticos, organismos estatais, religiosos ou quaisquer outras organizações que pelo seu carácter impliquem a perda de independência dos estudantes.
  - c) Igualdade- todos os alunos inscritos na Escola Superior Agrária de Coimbra têm o mesmo direito de participar em qualquer atividade do Núcleo independentemente das suas diferenças étnicas, religiosas ou sexuais.
  - d) Unicidade e Representatividade - Os interesses dos estudantes do curso que o Núcleo representa apenas poderão ser defendidos por um Núcleo Unitário, cuja atuação seja sempre expressa de vontade maioritária dos estudantes, rejeitando a defesa de interesses individuais.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## **ARTIGO 3º**

### **(Criação)**

1. O procedimento de criação de um Núcleo inicia-se com uma Assembleia Geral de Alunos. Os interessados na criação do núcleo devem avisar previamente a Direção Geral da AE ESAC e devendo ser afixada com pelo menos 48h de antecedência.
2. Na Assembleia Geral de Alunos será apresentada e votada a proposta de criação de um Núcleo, bem como os seus objetivos, sendo os mesmos remetidos à Direção Geral da AE ESAC.
3. Os Núcleos são criados pela Direção Geral da AE ESAC em consonância com as estruturas da própria AE ESAC e os alunos em causa.
4. Por fim o Núcleo só passa a ser válido após ser aprovado em Assembleia Geral de Alunos.
5. O mesmo aluno não pode representar dois Núcleos diferentes, ou seja, o mesmo aluno não pode exercer o cargo de presidente, vice-presidente ou tesoureiro em dois Núcleos diferentes nem representar dois Núcleos distintos em representação externa e interna.
6. Num só curso não pode existir mais do que um Núcleo, podendo, no entanto, haver Núcleos que representem mais do que um curso.

## **ARTIGO 4º**

### **(Objetivos gerais)**

O Núcleo tem como objetivo geral defender os interesses dos estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra.

## **ARTIGO 5º**

### **(Competências gerais)**

1. São competências dos Núcleos:
  - a) Promover a ligação entre os estudantes por eles representados e a AE ESAC.
  - b) Representar os estudantes junto do meio socioprofissional do curso ou cursos que representam, procurando a promoção destes.
  - c) Os Núcleos de Estudantes não tomam posições públicas sobre assuntos que não estejam no âmbito exclusivo das suas competências.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

2. Os Núcleos não podem intervir em áreas da competência dos Órgãos da AE ESAC, sem prejuízo do disposto no n.º1 deste artigo.

## **ARTIGO 6º**

### **(Objetivos específicos)**

1. Fomentar a prática cultural, recreativa e de interesse do curso que o Núcleo Representa entre os estudantes, de acordo com o que se encontra presente neste regulamento.
2. Divulgar interna e externamente o curso/área que representam e a AE ESAC.
3. Representar os estudantes junto de instituições e encontros nacionais e internacionais de estudantes do curso/área que representam mediante delegação de representação da AE ESAC ou por iniciativa própria desde que esta seja comunicada com antecedência à Direção Geral da AE ESAC em vigor.
4. Defender os interesses dos seus sócios.
5. Cooperar com outras organizações e afins.
6. Incentivar a participação dos estudantes, em todas as práticas associativas do Núcleo.
7. Estabelecer relações com outros Núcleos e organismos juvenis, aderir a organizações federativas que contribuam para o reforço da solidariedade, unidade e ação estudantil, desde que salvaguarde a independência interna.
8. Realizar anualmente pelo menos uma atividade em prol dos estudantes, devendo a mesma ser comunicada e aprovada pela Direção da AEESAC.

## **ARTIGO 7º**

### **(Sigla e símbolo)**

O Núcleo deverá ser designado por uma sigla NXXX-AE ESAC e representado por um símbolo.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## **CAPÍTULO II**

### **(Membros)**

#### **ARTIGO 8º**

##### **(Membros)**

Podem ser membros de qualquer Núcleo qualquer pessoa que respeite o presente regulamento.

Para a existência de qualquer outro tipo de sócio é necessária a aprovação da Direção do Núcleo e da AE ESAC.

#### **ARTIGO 9º**

##### **(Cargos Executivos)**

1. Para cada Núcleo representante de um curso/área somente alunos inscritos na licenciatura ou mestrado do curso/área que representa podem se candidatar a Órgãos Diretivos do Núcleo.
2. Só serão aceites listas candidatas em que 100% dos membros sejam sócios do Núcleo e com quotas atualizadas, caso estas existam.
3. Para o caso dos Núcleos que representam áreas e não cursos, os cargos executivos podem ser formados por membros de todos os cursos, não existindo número mínimo de cursos representados, no entanto não devem ser todos do mesmo curso.
4. Em caso de ilegitimidade de alguma lista, esta pode ser retirada após deliberação da Comissão Eleitoral ou da Direção Geral da AE ESAC e qualquer sócio do Núcleo pode fazer chegar o seu pedido de impugnação das eleições à Direção Geral da AE ESAC e Conselho Eleitoral.
5. Em caso de suspensão das eleições a Direção cessante deve permanecer até que tome posse o novo órgão eleito.
6. Caso a Direção abandone as suas funções, após suspensão das eleições deve ser a Mesa da Assembleia Geral a assumir a Direção do Núcleo.





ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

7. Caso não existam pessoas para os cargos executivos do Núcleo, o mesmo dispõe de um ano civil para a eleição de novos órgãos sob consequência do encerramento do mesmo, por parte da Direção Geral da AE ESAC.

8. Caso os alunos terminem a licenciatura/mestrado dispõe de seis meses para terminar o seu mandato e convocar novas eleições.

## **ARTIGO 10º**

### **(Direitos dos membros)**

- 1) Todos os membros têm o direito de:
  - a) Participar em todas as iniciativas promovidas pelo Núcleo e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com este regulamento;
  - b) Eleger os Órgãos do Núcleo, assim como, zelar pelo seu bom funcionamento.
  - c) Requerer com um mínimo de subscrições de 1/3 dos membros do Núcleo para a instauração de um inquérito sobre os Órgãos do Núcleo por parte do Concelho Fiscal da AE ESAC;
  - d) Sugerir e colaborar em atividade.
  - e) Usufruir de descontos e parcerias que o Núcleo estabeleça.
  - f) Serem informados das atividades desenvolvidas pelo Núcleo.

## **ARTIGO 11º**

### **(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos Diretivos do Núcleo;
- b) Tomar parte nas Reuniões Gerais de Membros e nelas usar da palavra e do direito de voto.
- c) Contribuir para o prestígio do Núcleo e promover o seu progresso, desenvolvimento e continuidade.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## **CAPÍTULO III**

### **(Sócios)**

#### **ARTIGO 12º**

##### **(Categorias de sócios)**

O Núcleo tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Ordinários
- b) Extraordinários
- c) Honorários

#### **ARTIGO 13º**

##### **(Sócios Ordinários)**

São sócios ordinários do Núcleo todos os estudantes matriculados que estejam inscritos no referido Núcleo.

#### **ARTIGO 14º**

##### **(Direitos dos Sócios Ordinários)**

São direitos dos sócios ordinários:

- a) Participar em todas as iniciativas promovidas pelo Núcleo e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com este regulamento;

#### **ARTIGO 15º**

##### **(Deveres dos Sócios Ordinários)**

São deveres dos sócios ordinários todos os consignados no artigo décimo-primeiro, e ainda:



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

- a) Respeitar e fazer respeitar os regulamentos, estatutos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos da AE ESAC e do Núcleo.
- b) Contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos do Núcleo;
- c) Pagar a quota anual no valor máximo de 10€.

## **ARTIGO 16º**

### **(Sócios Extraordinários)**

São sócios extraordinários do Núcleo todos os antigos alunos, funcionários docentes e não docentes da ESAC, ou outro qualquer individuo desde que seja previsto neste regulamento.

## **ARTIGO 17º**

### **(Direitos dos Sócios Extraordinários)**

São direitos dos sócios extraordinários:

- a) Participar em todas as iniciativas promovidas pelo Núcleo e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com o respetivo regulamento;

## **ARTIGO 18º**

### **(Deveres dos Sócios Extraordinários)**

São deveres dos Sócios Extraordinários;

- a) Respeitar e fazer respeitar os regulamentos, estatutos as decisões legalmente tomadas pelos órgãos da AE ESAC e do Núcleo;
- b) Contribuir ativamente para a prossecução dos fins do Núcleo;
- c) Pagar a quota anual fixa no valor de 10€.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## **ARTIGO 19º**

### **(Sócios Honorários)**

1. São sócios honorários do NXXX-AE ESAC as personalidades que, pertencendo ou não às outras categorias de sócios, se tenham notabilizado pelas suas atividades em prol dos estudantes da ESAC, e às quais a Direção Geral da AEESAC confira essa dignidade, sob proposta da Direção do Núcleo.
2. Os sócios honorários do NXXX-AE ESAC têm os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos se forem simultaneamente membros, e dos sócios extraordinários se o não forem, estando, no entanto, isentos do pagamento de quota ou quaisquer outros encargos de natureza pecuniária.

## **ARTIGO 20º**

### **(Motivos para a Exclusão de Sócios)**

Caso se verifique flagrante violação dos interesses do Núcleo, o transgressor poderá ser excluído de sócio do Núcleo, nos termos do artigo vinte e três.

## **ARTIGO 21º**

### **(Sanções: Definição, Advertências, Suspensão e Demissão)**

Todos os assuntos relativos a sanções, tanto o tipo de sanção, bem como advertência, suspensão e demissão, estão presentes nos Estatutos da Associação de Estudantes da ESAC, em vigor.

## **ARTIGO 22º**

### **(Demissões)**

1. A demissão conjunta ou sucessiva da maioria dos elementos da Direção implica a realização de novas eleições para os Órgãos do Núcleo.
2. Em caso de demissão total ou parcial a Direção tem que elaborar um balanço da gerência.
3. Em caso de incumprimento do número anterior, todos os elementos da direção ainda em atividade são obrigados a fazer tudo o que tiver estipulado nas suas competências.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## **ARTIGO 23º**

### **(Admissão e Exclusão)**

1. Os sócios perdem automaticamente os seus direitos:
  - a) Em caso da não regularização do pagamento de quotas num período máximo de 5 meses, na eventualidade destas existirem.
  - b) Os que forem condenados a pena maior por violação de estatutos ou incumprimentos das decisões dos Órgãos Executivos, em reunião da Direção do Núcleo;
  - c) Aqueles que pedirem demissão.
2. Os membros referidos em 1 a) poderão recuperar a qualidade de membros, se pagarem as quotas em atraso;
3. Os sócios podem ser excluídos em reunião da Direção do Núcleo, convocada para esse fim. Após esta deve ser convocada uma Assembleia Geral, cuja convocação é obrigatória, de modo a aprovar a decisão.
4. Qualquer sócio expulso tem o direito de fazer chegar a sua reclamação à Direção Geral da AE ESAC.
5. Os sócios poderão requerer a sua exoneração através de carta, com assinatura reconhecida.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## **CAPÍTULO IV**

### **(Órgãos)**

#### **ARTIGO 24º**

##### **(Órgãos)**

São Órgãos do Núcleo:

1. A Direção deverá ser composta por:
  - a. Presidente
  - b. Vice-presidente
  - c. Secretário
  - d. Tesoureiro
  - e. Mínimo 3 vogais
  - f. Suplente

#### **SECÇÃO I**

##### **(Direção)**

#### **ARTIGO 25º**

##### **(Direção)**

1. Núcleo será dirigido por uma Direção que será o Órgão executivo e de gestão;
2. A Direção será eleita de entre os seus membros por voto direto, secreto e Universal;
3. A Direção será composta por um mínimo de oito elementos e por um máximo de 10 elementos;
4. Dentro da Direção deverá existir, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, elementos vogais e um suplente.
5. O mandato da Direção do Núcleo é de um ano, devendo realizar-se a eleição pelo menos uma semana antes do final do mandato;
6. A Direção toma posse conjuntamente com a Direção da AEESAC, salvo raras exceções.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

7. Em caso de necessidade de preenchimento de vagas, a Direção do Núcleo deverá proceder à sua reorganização, após reunião de Direção e associados. Para a oficialização da mesma é necessário:
- a) Que toda e qualquer alteração esteja de acordo com o presente regulamento;
  - b) Fazer chegar à Direção da AE ESAC um documento com a alteração pretendida;
8. Em caso de saída de 4 ou mais membros diretivos da lista inicial serão convocadas novas eleições para o respetivo Núcleo.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## **ARTIGO 26º**

### **(Competências da Direção do Núcleo)**

1. Elaborar:

a) Plano de Atividade e orçamento ser entregue à Direção da AE ESAC até 30 dias úteis após a tomada de posse;

2. Assegurar e impulsionar atividade tendentes à persecução dos objetivos do Núcleo e exercer as demais competências previstas no plano de atividade e orçamento, ou decorrentes da aplicação do presente regulamento.

3. Representar o Núcleo e defender os interesses da AE ESAC e do Núcleo.

4. Administrar e zelar pela conservação do património afeto ao Núcleo.

5. Executar as deliberações tomadas em AG.

6. Deve o Presidente participar nas Reuniões com a AE ESAC, quando convocado, sendo a não comparência do mesmo ou do seu substituto, quando repetitivo, motivo suficiente para a exoneração deste membro, por parte da Direção Geral da AE ESAC.

7. Garantir a participação do Núcleo e dos seus membros nas instituições e encontros nacionais e internacionais, de acordo com a alínea 3 do ARTIGO 6º.

8. Respeitar e cumprir o estabelecido nos estatutos da AE ESAC.

9. Compete ao Presidente da Direção de Núcleo convocar, presidir e orientar o andamento dos trabalhos da reunião. No seu impedimento será substituído por outro elemento da Direção de Núcleo que será eleito no momento para o efeito, tendo o vice-presidente prioridade.

10. Compete ao Tesoureiro guardar os fundos do Núcleo, proceder à cobrança dos recibos, ao pagamento das faturas e à elaboração do Relatório de contas do Núcleo.

Feito isto, apresentar os documentos de receitas e despesas à Direção Geral da AE ESAC.





ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## **ARTIGO 27º**

### **(Cessação de Funções)**

1. Cessa funções como elemento da Direção aquele que:
  - a) Renuncie ao seu cargo em carta dirigida à Direção do Núcleo, devendo o Presidente da Direção, notificar a Direção Geral da AE ESAC e a Mesa da Assembleia Geral.
  - b) For demitido pela Direção do Núcleo em reunião convocada para o efeito, mediante o voto secreto e favorável de 2/3 dos membros da Direção, devendo o Presidente ou o seu substituto, notificar a Direção Geral da AE ESAC e a Mesa da Assembleia Geral, enviando em anexo a ata e os votos.
  - c) Desrespeita os estatutos da AE ESAC ou do presente regulamento, mediante decisão da Direção da AE ESAC.
2. Uma Direção cessará funções:
  - a) Durante a tomada de posse da nova Direção;
  - b) Por exoneração, após Assembleia Geral.
  - c) Por decisão da Direção Geral da AE ESAC, devido ao incumprimento dos estatutos da AE ESAC, dos presentes regulamentos ou de irresponsabilidade financeira após inquérito do Conselho Fiscal.

## **ARTIGO 28º**

### **(Incompatibilidades)**

1. É incompatível a qualquer elemento da Direção do Núcleo:
  - a) Encontrar-se em qualquer outra situação de incompatibilidade prevista neste regulamento, nomeadamente a acumulação de cargos entre outras.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## **ARTIGO 29º**

### **(Responsabilidade dos Membros da Direção do Núcleo)**

Os elementos da Direção do Núcleo são individualmente e solidariamente responsáveis pela gestão do Núcleo, podendo ser responsabilizados nos termos legais e estatutários, pela prática de atos ilícitos ou contrários aos estatutos, ou outros que desprestigiem o bom nome do Núcleo e da AE ESAC,

## **ARTIGO 30º**

### **(Obrigações da Direção)**

1. Cumprir todas as atividades propostas para o IPDJ.
2. Realizar anualmente pelo menos uma atividade em prol dos estudantes, devendo a mesma ser comunicada e aprovada pela Direção da AEESAC.
3. Fazer chegar à Direção Geral da AE ESAC a sua intenção de realizar toda e qualquer atividade devendo a mesma prosseguir apenas após a aprovação da Direção da AE ESAC.
4. Cumprir e respeitar o presente regulamento, o Regulamento Eleitoral dos Núcleos e os estatutos da AE ESAC.

## **ARTIGO 31º**

### **(Proibições da Direção)**

1. Realizar qualquer tipo de atividade com fins lucrativos, sem aprovação prévia da Direção Geral da AE ESAC.
2. Os presentes neste regulamento.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## **ARTIGO 32º**

### **(Sanções)**

1. Qualquer direção que não cumpra o que se encontra neste regulamento é punida através de uma sanção aplicada pela Direção Geral da AE ESAC.
2. A direção que não cumpra o que se encontra no artigo 30º no ponto 1 é sancionada monetariamente com o dinheiro em falta.
3. A realização de uma atividade prevista no artigo 31º e sem cumprimento do artigo 30º no ponto 3 é punida com uma ação deliberada pela direção da AE ESAC.

## **CAPÍTULO V**

### **(Finanças e Património)**

## **ARTIGO 33º**

### **(Gestão Financeira e Administrativa)**

1. A Direção do Núcleo goza de autonomia na gestão de atividade, mas deve apresentar sempre um plano de atividade e orçamento de acordo com a alínea a) do ponto 1 do artigo 26º.
2. No final do seu mandato, a Direção tem de apresentar o relatório de atividade e contas à Direção Geral da AE ESAC.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## **ARTIGO 34º**

### **(Receitas do Núcleo)**

1. São receitas do Núcleo:
  - a) As quotas pagas pelos sócios do Núcleo;
  - b) As doações, legados e subsídios atribuídos diretamente;
  - c) Outras receitas.
2. As receitas devem dar entrada na secretaria da AE ESAC;

## **ARTIGO 35º**

### **(Despesas e Inventário do Núcleo)**

1. São despesas do Núcleo:
  - a) As que decorrem do seu normal funcionamento e se insiram nos objetivos regulamentados;
  - b) Todas as despesas e bens adquiridos em nome do Núcleo.
2. O Núcleo possui património disponibilizado em regime de comodato honorável com ou sem clausula modal pela AE ESAC.
3. O Núcleo é responsável pelo património da AE ESAC, que lhe foi cedido, ou que este adquiriu, em nome desta.
4. Deverá o Núcleo possuir um inventário, de todo o seu espólio, próprio ou cedido.
  - a) Cabe à Direção do Núcleo a elaboração e arquivo do inventário.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## **CAPÍTULO VI**

### **(Processo Eleitoral)**

### **ARTIGO 36º**

#### **(Processo Eleitoral)**

1. O processo/ato eleitoral decorre de acordo com o Regulamento Eleitoral dos Núcleos.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## **CAPÍTULO VII**

### **(Disposições Finais)**

#### **ARTIGO 41º**

##### **(Dissolução do Núcleo)**

1. Núcleo terá duração ilimitada só podendo ser extinto:
  - a) Em reunião extraordinária convocada para o efeito, sendo necessário 4/5 de votos favoráveis;
  - b) Por deliberação da Direção da AE ESAC, por manifesto incumprimento dos estatutos da AE ESAC, ou deste regulamento interno.
2. Núcleo poderá ainda dissolver-se por:
  - a) Impossibilidade financeira de mantê-lo;
  - b) Inexistência de atividade ao longo de um ano, começando esta um dia depois da sua tomada de posse;
  - c) Inexistência de membros.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## **ARTIGO 42º**

### **(Entrega de Bens)**

Em caso de dissolução, os bens do Núcleo, terão que ser entregues no prazo de quinze dias à Direção Geral da AE ESAC.

## **ARTIGO 43º**

### **(Revisão do Regulamento)**

As alterações a este regulamento só poderão ser efetuadas pela Direção da AE ESAC em Assembleia Geral de Alunos da AE ESAC.

## **ARTIGO 44º**

### **(Casos Omissos)**

Cabe à Direção da AE ESAC a decisão sobre dúvida, omissão ou problema surgido quando não previsto neste regulamento, não podendo ir contra o estipulado nos Estatutos da AE ESAC e pela Lei Geral.

## **ARTIGO 45º**

### **(Entrada em vigor)**

Este regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em Assembleia Geral de Alunos da ESAC



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*